

Parecer relativo ao recurso impetrado pelo candidato **Lucas Renan Feitosa Alvim**, ao resultado do processo seletivo simplificado para Contratação de Docentes por Tempo Determinado, para o cargo de Professor do Magistério Superior/Substituto do Departamento de Química Geral e Inorgânica do Instituto de Química, na área de Ensino de Química, EDITAL INTERNO 01/2021.

O requerente, Sr. Lucas Renan Feitosa Alvim, apresenta recurso da homologação do resultado final do processo seletivo para o cargo de professor substituto da área de Ensino de Química, Edital Interno 01/2021, do Departamento de Química Geral e Inorgânica.

De acordo com o item 8.5 do referido edital, “o candidato poderá interpor recurso, presencialmente, indicando os pontos a serem examinados, mediante requerimento dirigido à Direção da Unidade Universitária e protocolado no Departamento de Química Geral e Inorgânica, por envio de e-mail ao endereço sdquimica@ufba.br, em formato .pdf, no prazo de cinco dias, a partir da publicação do resultado final no site www.quimica.ufba.br, na data indicada no item 8.1”. No item 8.6 é dito que “os recursos serão julgados em primeira instância pela Comissão Examinadora”.

No seu recurso o requerente alega que a candidata classificada em primeiro lugar “assumiu cargo como docente substituta na Universidade Federal do Recôncavo Baiano em período inferior a 24 meses, não satisfazendo os requisitos estabelecidos em lei e no edital para a contratação”. Nesse sentido, cita o Art. 9º da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas e, ainda, o item 9.16 do Edital Interno 01/2021 do DQGI, das Disposições Gerais, segundo o qual “Não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, o candidato que tiver firmado contrato com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, conforme proibição constante no inciso III do Art. 9º, da referida Lei”, segundo o qual não poderá “ser novamente

contratado, com fundamento nesta lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou Secretário da Presidência competente”. Já o edital interno 01/2021, do Departamento de Química Geral e Inorgânica, no item 9. 16, prevê que “Não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, o candidato que tiver firmado contrato com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, conforme proibição constante no inciso III do Art. 9º, da referida Lei”.

O recurso do requerente é instruído com os **Anexos I, II e III**, contendo cópia do Edital Interno 01/2021; página 77 da seção 3 do diário oficial da união constando contratação da candidata em 2020 e prazo de contrato; Currículo Lattes da candidata, com informações referentes ao vínculo institucional com a UFRB na condição de professora substituta, respectivamente.

Com base nos argumentos apresentados, o requerente conclui que “faz-se necessária a declaração do impedimento da primeira colocada para ocupar a vaga prevista pelo Edital nº 01/2021, com a minha convocação, na condição de candidato classificado em segunda posição, respeitando a ordem de classificação”.

Em face do recurso impetrado pelo Sr. Lucas Alvim, a banca examinadora reuniu-se e, após análise do recurso, fez as seguintes considerações: 1- de acordo com o item 7.1 do Edital Interno nº 01/2021 do Depto. de Química Geral e Inorgânica, “a comissão examinadora reunir-se-á, privativamente, para avaliar as provas e emitir o seu juízo de valor sobre elas”, utilizando critérios de avaliação de cada prova dispostos nos baremas constantes nos Anexos II a IV do referido Edital, aprovados pelo Departamento. Nesse sentido, a competência da banca examinadora fica restrita à avaliação do desempenho dos candidatos nas provas não sendo, portanto, da sua alçada avaliar impedimentos legais de candidatos aprovados em assumir a vaga prevista no edital, conforme exposto pelo requerente no recurso impetrado; 2- o requerente, no seu recurso, não faz qualquer menção a aspectos referentes ao processo avaliativo, propriamente dito, no que se refere às notas conferidas por cada um dos avaliadores e às notas finais dos candidatos, de competência específica da banca examinadora; 3- a avaliação dos candidatos obedeceu, rigorosamente, ao disposto no Edital

Interno nº 01/2021, resultando na aprovação dos candidatos que apresentaram os melhores desempenhos e divulgação por ordem de classificação.

Com base nas considerações feitas acima, a banca examinadora formada pelas professoras Soraia Freaza Lôbo (Presidente), Patrícia Fernanda de Oliveira Cabral e Paloma Nascimento Santos decidiu pela manutenção do resultado do processo seletivo que apontou a candidata **Carolina Queiroz Santana** como aprovada e primeira classificada indeferindo, portanto, a solicitação do requerente.

Para finalizar, como a aprovação e homologação no processo seletivo não asseguram ao candidato o direito de contratação, sugerimos que o Departamento de Química Geral e Inorgânica faça, o mais breve possível, consulta à Superintendência Acadêmica (SUPAC) para verificar a observância das normas legais exigidas no processo de contratação.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Salvador, 15 de Julho de 2021



Soraia Freaza Lôbo (Presidente)



Paloma Nascimento Santos



Patrícia Fernanda de Oliveira Cabral